



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 3/2025

Requer a realização de Audiência Pública para debater a elaboração de legislação suplementar municipal à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito do Município.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, amparado no disposto na Lei nº 2.498, de 19 de dezembro de 2001, que “*Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas e dá outras providências*”, a realização de Audiência Pública com a presença de autoridades, representantes da sociedade civil organizada, do Poder Executivo e de demais interessados, com a finalidade de debater sobre a elaboração de legislação suplementar municipal à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações, contratos administrativos no âmbito do Município.

JUSTIFICATIVA

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, trouxe inovações que modernizam o processo licitatório no Brasil, promovendo eficiência, transparência e sustentabilidade. Nesse contexto, a autonomia municipal, assegurada pelo artigo 18 da Constituição Federal, possibilita a criação de legislação suplementar, respeitando as normas gerais da União, para adaptar o processo licitatório às especificidades locais.

Esta proposta visa discutir a relevância de normas municipais complementares para fomentar o desenvolvimento econômico, gerar emprego e renda, e valorizar os aspectos culturais, sociais e econômicos do município.

Em que pese a relevância do advento da Lei nº 14.133 de Licitações e Contratos Administrativos, sancionada em 01 de abril de 2021, o legislador, a exemplo da norma precedente (Lei nº 8.666/93), foi omissivo e deixou de esclarecer o conceito e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

taxatividade das *normas gerais e específicas* dispostas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, previstas nos artigos 22, inciso XXVII, art. 25, § 1º e, art. 30, inciso I.

É nessa linha de aspectos subjetivos das normas gerais e específicas de conteúdos mínimos, detalhes, minúcias e especificidades que se desenvolve a necessidade do Município de Foz do Iguaçu legislar de forma suplementar e própria as normas **específicas** sobre **licitações, contratos administrativos** no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, em observância aos princípios da administração pública e a eficiência na gestão pública.

O efeito que se espera, além da eficiência e celeridade, é a viabilidade de potencializar o desenvolvimento econômico e valorização local:

Priorização de Micro e Pequenas Empresas Locais: Com base no artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, a legislação municipal pode estabelecer preferências para micro e pequenas empresas (MPEs) locais em licitações, especialmente em contratações de bens e serviços. Essa iniciativa fortalece a economia local, incentivando a circulação de recursos no município.

Margem de Preferência para Produtos Regionais e Sustentáveis: O artigo 26 da Lei nº 14.133/2021 permite a criação de margens de preferência para bens e serviços que atendam critérios de sustentabilidade ou valorização regional. A legislação municipal pode ampliar esse dispositivo, garantindo preferência a produtos e serviços que promovam a cultura e a identidade local, como:

Artesanato regional;

Alimentos provenientes da agricultura familiar;

Serviços especializados em técnicas locais.

Geração de Emprego e Renda: Inserção de Grupos Vulneráveis no mercado de trabalho, a legislação municipal pode prever, como critério adicional para contratações públicas, a obrigatoriedade de que um percentual da mão de obra empregada seja constituído por:

Mulheres vítimas de violência doméstica;

Egressos do sistema prisional;

Jovens em situação de vulnerabilidade.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Essa medida, além de atender ao **interesse público**, contribui diretamente para a inclusão social e a redução de desigualdades.

Estímulo a Projetos de Impacto Econômico: A criação de incentivos para empresas que apresentem projetos que gerem maior impacto econômico no município, como treinamentos, capacitações ou contratações locais, pode ser integrada aos editais.

Adaptação às Peculiaridades Locais: A legislação suplementar deve considerar as especificidades culturais, econômicas e sociais do município, incluindo:

Logística Local: Priorização de fornecedores que possam atender com menor custo de transporte e maior agilidade.

Vocação Econômica Regional: Valorização de setores predominantes, como turismo, agricultura ou indústria.

Impacto Ambiental: Estímulo ao uso de materiais e técnicas que respeitem as condições ambientais locais.

Aliás, vale aqui lembrar a lição Adilson Abreu Dallari¹ “o instituto da licitação assumiu grande importância atualmente, devido ao aumento na esfera de atuação da Administração Pública, por meio do desempenho de novas funções exigidas pela complexidade da vida moderna”. Ou seja, é um contrassenso sustentar que a Lei nº 14.133/21 se aplica indistintamente, integralmente, a todas as pessoas políticas que integram a nossa federação.

A esse respeito, Estados e Municípios devem **legislar localmente**, exercer esta competência suplementar editando legislação local que tratam das peculiaridades, menos formalista de cada pessoa política e, nesse sentido, nos ensina Edgar Guimarães² “um esforço hermenêutico para identificar o que se refere uma norma geral, bem

¹ DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos Jurídicos da Licitação**. Saraiva, 1992. p. 89.

² Graduado em CIÊNCIAS ECONÔMICAS pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná (1982) e em DIREITO pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1984). É Doutor e Mestre em DIREITO DO ESTADO pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Possui experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Administrativo. Especialista em Licitações. É membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo desde 1996, é membro do Instituto dos Advogados do Paraná. É Presidente do Instituto Paranaense de Direito Administrativo desde agosto de 2014. Eleito Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

como a norma específica”. Visando essa quebra de paradigmas, apenas 5 pessoas políticas exerceram a competência para legislar localmente à luz da Lei nº 8.666/1993 (revogada), entre eles, o nosso Estado, o Paraná, Sergipe, Bahia e São Paulo e Município de São Paulo, sendo os demais, sujeito tão somente e integralmente observadores natos da legislação federal.

A criação de uma legislação municipal suplementar baseada na Lei nº 14.133/2021 é uma oportunidade para os municípios traduzirem os princípios constitucionais em ações concretas que impulsionem o desenvolvimento econômico e social. Ao regulamentar peculiaridades locais, priorizar as micro e pequenas empresas e promover a sustentabilidade, o município não apenas fortalece sua economia, como também gera emprego e renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de sua população.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2025.

Bosco Foz

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D59-1184-94C8-EB8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 14/01/2025 09:23:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6D59-1184-94C8-EB8E>